



Processo:	010202/2016
Fis.:	303
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO Nº 010201071403/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 07.682.707/0001-74.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**, Situada na Rua Manoel Severo s/nº -Centro - Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 1693795 – SSP/MA e do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, situada na Av. Brasil, Nº 937, Bairro: Chacara Brasil, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.707/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Antonio Augusto Sousa, OAB Nº 4.847 e do CPF nº 437.617.043-72, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Judicial e Extrajudicial de interesse deste Município de Bom Lugar – Maranhão, Conforme Projeto Básico Anexo I

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços advocatícios junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura municipal de Bom Lugar – MA, compreendendo os seguintes paramentos:

- ✓ Elaboração redacional de minuta de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Publica de caráter discricionais da Administração;
- ✓ Elaboração redacional de minuta contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativo firmados pela Prefeitura de Bom Lugar;
- ✓ Elaboração de minutas junto ao TCE e TCU de interesse da Prefeitura de Bom Lugar;
- ✓ Atender a consultas do Secretario Municipal ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes a Secretaria Municipal de Administração, podendo sê-las por telefone, fax, e-mail, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;
- ✓ Elabora pareceres sobre matérias administrativas de interesse da Secretaria Municipal de Administração que sejam solicitadas pelo ou servidores designados, exceto em matérias trabalhista.

Paragrafo Segundo: Prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área do direito administrativo as seguintes atividades:

[Handwritten Signatures]



Processo:	012221/2016
Fis.:	304
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- ✓ Elaboração de pareceres jurídicos em respostas á consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da consulta;
- ✓ Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de anteprojetos de leis de interesse do Município de Bom Lugar
- ✓ Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitações e de contratos administrativos, nas diversas modalidades definidas na lei de licitações vigente;
- ✓ Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- ✓ Análise julgamento e instrução de recursos interposto, em procedimentos licitatórios do município de Bom Lugar
- ✓ Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes á prestação de contas junto ao Tribunal de contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União;
- ✓ Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do Município de Bom Lugar.
- ✓ Acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer á instancias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o município for parte;
- ✓ Assessoria “in loco”, com periodicidade mensal, se for om caso, sendo que tais serviços judicias ou consultorias prestadas fora da cidade-sede do contratante, e. sem prejuízo do valor pactuado, o município reembolsará á Contratada das despesas efetuadas mediante a comprovação.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2016, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução dos Serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **90.000,00** (Noventa mil reais). Dividido em 10 parcelas de R\$ 9.000 (nove mil reais) a ser paga por via de depósito bancário creditado na **C/C nº 16537-9 Agência nº 2645 -X Banco do Brasil**, ou, ainda, diretamente a contratada, na data do seu efetivo vencimento.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

[Handwritten signatures]



Processo:	01020212016
Fls.:	305
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA., classificada conforme dotação abaixo especificado:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Gestora: 0301 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
Dotação Suplementada (NÃO)
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

Cláusula sexta – Da execução dos Serviços:

1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico a contar a partir da data de emissão da ordem de serviços.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



Processo:	010202/2016
Fis.:	306
Rubrica:	7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

7.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.2. O pagamento será efetivado o 10 (decimo) dia do mês subsequente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$



Processo:	010202/2016
Fis.:	307
Rubrica:	7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



Processo:	010202/2016
Fis.:	308
Rubrica:	<i>R</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da

AA



Processo:	010202/2016
Fis.:	309
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



Processo:	01012016
Fis.:	310
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

[Handwritten Signatures]



Processo:	010202/2016
Fis.:	311
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Lugar (MA), 14 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
ANTONIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO
CPF: 498.967.503 -78
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 07.682.707/0001-74
Antonio Augusto Sousa
OAB Nº 4.847 e CPF nº 437.617.043-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Antonio de Fátima Chaves CPF nº 216.697.753-72
Nome: Alberto Francisco do N. Neto CPF nº 057.842.673-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	010202/2016
Fls.:	319
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010201071403/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 07.682.707/0001-74,**
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Judicial e Extrajudicial de interesse deste Município de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 010202/2016 da modalidade Tomada de Preços nº 07/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **90.000,00** (Noventa mil reais) **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 04 - Administração - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) - Dotação Suplementada (NÃO) - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários.**
SIGNATÁRIOS: Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. **Antonio Augusto Sousa**, CPF nº 437.617.043-72, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.



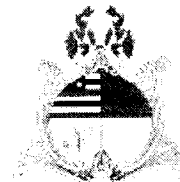
Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA - FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo: 010202/2016
 Fls.: 320
 Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010201071403/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 07.682.707/0001-74, OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Assessoria Judicial e Extrajudicial de interesse deste Município de Bom Lugar - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 010202/2016 da modalidade Tomada de Preços nº 07/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **90.000,00** (Noventa mil reais) **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Órgão:** 03 - **Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora:** 0301 - **Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função:** 04 - **Administração - Subfunção:** 122 - **Administração Geral - Programa:** 0003 - **Gestão Administrativa - Projeto/Atividade:** 2.004 - **Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração - Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Valor:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) - **Dotação Suplementada (NÃO) - Fonte de Recurso:** 000 - **Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. **Antonio Augusto Sousa**, CPF nº 437.617.043-72, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
 DIÁRIO OFICIAL
 PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
 BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
 Prefeito Municipal